



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

ADENDO nº 04/2023 Adendo ao Parecer Único nº 11/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 67465074		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2705/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
LICENÇA: LOC - Certificado nº 2705, de 28/01/2022	VALIDADE DA LICENÇA: 28/01/2032	

EMPREENDEDOR: Indústria de Cal SN Ltda.		CNPJ: 22.069.603/0004-25	
EMPREENDIMENTO: Indústria de Cal SN Ltda.		CNPJ: 22.069.603/0004-25	
MUNICÍPIO: Lavras		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 13' 35,50''S		LONG/X - 45° 00' 54,82''O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD2		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
A-02-09-7	Produção Bruta	Extração de rocha para produção de britas	
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	
A-05-04-5	Área Útil	Pilhas de rejeito/estéril	
C-10-01-4	Produção	Usinas de produção de concreto comum	
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Luiz Malta Pena (Engº. Florestal)			REGISTRO: CREA-MG 56.828/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 07/06/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 07/06/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67021090** e o código CRC **78020826**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014126/2021-78

SEI nº 67021090



1. Resumo

O empreendimento **Indústria de Cal SN Ltda.** atua no setor de extração de rocha para produção de britas, com UTM a seco, pilha de rejeitos e usina de produção de concreto. Está situado na estrada do Madeira, km 2,5, fazenda do Madeira, zona rural de Lavras, próximo à malha urbana, na área dos direitos minerários 834.652/1995 e 830.474/2000.

Em 28/01/2022 obtive a LOC nº 2705, no âmbito do processo administrativo nº 2705/2020, para regularizar uma ampliação já realizada. O certificado autorizou as seguintes atividades:

- Extração de rocha para produção de britas, código A-02-09-7, com produção bruta de 515.000 t/ano, possuindo potencial poluidor/degradador médio e porte grande, - *Classe 4*;
- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, código A-05-01-0, com capacidade instalada para processar 515.000 t/ano, possuindo potencial poluidor/degradador médio e porte médio, - *Classe 3*;
- Pilhas de rejeito/estéril, código A-05-04-5, com área útil de 0,287 ha, possuindo potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, - *Classe 4*;
- Usina de produção de concreto comum, código C-10-01-4, com produção de 80 m³/h, possuindo potencial poluidor/degradador médio e porte médio, - *Classe 3*;
- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3, com extensão de 1,5 km, possuindo potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, - *Classe 2*.

Considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe, o empreendimento é considerado de porte **grande e Classe 4**.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 26/01/2021, registrada no Auto de Fiscalização nº 206659/2021, de 03/03/2021.

A audiência pública foi realizada em 20/04/2021.

Não houve autorização para intervenção ambiental, uma vez que a expansão física dizia respeito tão somente a áreas já antropizadas e utilizadas pelo empreendimento como acessos e áreas de apoio.

2. Do caso

Em 09/02/2023, mediante processo SEI nº 1370.01.0006360/2023-40, o empreendedor **solicitou a exclusão da condicionante nº 01 – Item 01 do Anexo II constante no Parecer Único nº 11/2022 – 28/01/2022**, o qual embasou a concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 2705/2020.

Tal condicionante diz respeito ao automonitoramento, com frequência de análise semestral, dos efluentes líquidos na saída da caixa SAO, reproduzidos a seguir.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a LOC do empreendimento Indústria de Cal SN Ltda.



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa SAO	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, pH e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <i>(Semestral)</i>

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram SM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e sua avaliação. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

O empreendedor justifica o pedido de exclusão desta condicionante ao relatar que consta nos estudos que subsidiaram a LOC nº 2705/2020 a informação de que o efluente gerado na oficina passa por caixa SAO e posteriormente tem como destinação final um **sumidouro**, não ocorrendo qualquer lançamento em curso d'água.

3. Da análise

Corroborando com a explanação do empreendedor, a equipe técnica da Supram Sul de Minas admite ter incorrido em erro material ao estabelecer tal condicionante, uma vez que o próprio Parecer Único nº 11/2022 cita em sua página 30 se tratar de lançamento final em **sumidouro**:

8.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e refeitório.

Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas na oficina mecânica.

Medidas mitigadoras:

Para os efluentes sanitários o empreendimento possui um sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbico com lançamento do efluente tratado em sumidouro.



O efluente gerado na oficina é destinado à caixa SAO, sendo o efluente tratado destinado ao sumidouro. Não se faz uso de detergentes ou desengordurantes.

O lubrificante usado, assim como o retido na caixa SAO, é encaminhado para re-refino.

Na fabricação de concreto o efluente gerado é destinado à caixa de decantação de sólidos e a água é reaproveitada no processo.

Os tanques de óleo diesel contam com bacia de contenção.

A DN conjunta COPAM/CERH nº 08/2022, por sua vez, estabelece as condições e parâmetros de lançamento de efluentes em cursos d'água, não havendo, portanto, legislação que defina limites estabelecidos com relação a parâmetros de lançamento em solo por meio de sumidouro.

4. Do cumprimento das condicionantes vigentes

Em 28/03/2023 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 152167/2023 para fins de avaliação das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 11/2022, aprovado na 83ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias em 28/01/2022.

Nessa ocasião, todas as condicionantes do empreendimento foram consideradas cumpridas tempestivamente. Ressalta-se que a condicionante relativa ao automonitoramento dos efluentes líquidos, objeto desde adendo, fora tempestivamente apresentada em 10/08/2022, conforme documento SEI nº 51220420, e em 09/02/2023, conforme documento SEI nº 60528567.

O próprio Auto de Fiscalização supracitado menciona:

Ressalta-se que o lançamento dos efluentes é realizado no solo, em sumidouro, cujos parâmetros não podem ser comparados com os limites estabelecidos no art. 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, estabelecidos para lançamentos em curso de água.

5. Controle processual

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de alteração, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve motivação ao requerimento de alteração.

Nos itens anteriores há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.



O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

6. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o deferimento deste adendo à LAC1 (LOC) nº nº 2705, de 28/01/2022, para exclusão da condicionante 1, no âmbito do Processo Administrativo nº 2705/2020 do empreendimento **Indústria de Cal SN Ltda.**, situado nos município de **Lavras**, válida até **28/01/2032**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.